

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1499 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

III Prêmio Innovare: Inscrições estão abertas até dia 30 de maio

Estão abertas até o dia 30 de maio as inscrições para o III Prêmio Innovare: A Justiça do Século XXI. Podem participar autores de práticas inovadoras de gestão do Poder Judiciário brasileiro, do Ministério Público e da Defensoria Pública que estão contribuindo para desburocratização, modernização e melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços da Justiça.

Serão contempladas práticas das seguintes categorias: juiz individual, Juizados Especiais, Ministério Público, Tribunal e Defensoria Pública. Esta última categoria é uma novidade da 3ª Edição. A avaliação será feita por consultores especializados e os trabalhos julgados por

personalidades do mundo jurídico, que escolherão os vencedores de cada categoria com base nos critérios de eficiência, qualidade, criatividade, exportabilidade, satisfação do usuário, alcance social e desburocratização.

O Prêmio Innovare é organizado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, pelo Ministério da Justiça — por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário — além de ter a participação da Associação dos Magistrados Brasileiros, dos membros da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e da Associação Nacional dos Defensores Públicos, com apoio da Companhia Vale do

Rio Doce.

Integram a Comissão Julgadora do III Prêmio Innovare: ministra Fátima Nancy Andrighi (STJ); ministro Gilmar Mendes (STF); ministro Ives Gandra Martins Filho (TST); João Geraldo Piquet Carneiro (presidente do Instituto Helio Beltrão); Maria Tereza Sadek (pesquisadora do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais); Roberto Irineu Marinho (presidente das Organizações Globo); Sergio Renault (subsecretário para assuntos jurídicos da Casa Civil da Presidência da República): desembargador Thiago Ribas (TJ-RJ); Walter Ceneviva (advogado e responsável pela Coluna Letras Jurídicas e Livros Jurídicos do jornal Folha de S. Paulo).

STF manda suspender ação e Dirceu não vai depor no MP

O ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar a favor do exministro e ex-deputado José Dirceu, suspendendo procedimento administrativo criminal instaurado contra ele pelo Ministério Público de São Paulo. A decisão atendeu ao pedido dos advogados José Luís Oliveira Lima e Rodrigo Dall'Acqua.

O caso se refere à suposta participação de José Dirceu em um esquema de corrupção na prefeitura de Santo André, à época da administração do prefeito Celso Daniel, do PT, següestrado e assassinado em 2002.

O procedimento contra Dirceu foi aberto por promotores criminais de Santo André com base em afirmações feitas por João Daniel, irmão do prefeito assassinado. A justiça entendeu que as alegações de que João Daniel "ouviu dizer" imputações que comprometeriam Dirceu não eram suficientemente consistentes para sustentar a investigação. O STF determinou o arquivamento do inquérito, mas ainda assim o Ministério Público seguiu em frente.

O novo pedido teve por

fundamento a mesma argumentação contra o procedimento reaberto com base nas mesmas acusações. Na última terça-feira, 9, o ministro Eros Grau deferiu a liminar "a fim de que seja suspenso o procedimento administrativo criminal nº1/2006. Intime-se a autoridade reclamada, com urgência, para que preste informações no prazo da lei, após o que reapreciarei a cautela concedida".

Com base na decisão, o exministro e ex-deputado José Dirceu, não terá de atender à intimação do Ministério Público para depor sobre o caso.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des.DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUÉS OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI(Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des AMADO CILTON (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

5ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES Des. MOURA FILHO Desa. WILLAMARA LEILA Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente) Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO **JUDICIÁRIA**

Des. CARLOS SOUZA (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA **DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA DIRETOR FINANCEIRO

FLIZABETH ANTUNES RITTER DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justica do **Tocantins**

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256/2006

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte,

exonerar a pedido, LUCIANA GUIMARÃES DE SOUSA, do cargo, em comissão, de Secretário TJ, com exercício na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 08 de maio do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, BERTILHA COSTA JAPIASSU, portadora do RG nº 2.257.455 -SSP/DF e do CPF nº 726.027.321-68; para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo ADJ-3, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 08 de maio do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte,

exonerar a pedido, ERICO ALVES ARAÚJO e JONELICE MORAES DA SILVA, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 08 de maio do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259/2006

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça,

1. MÁRCIO RICARDO SCHUSTER, portador do RG nº 22/R 2.378.295-SSP/SC, e do CPF nº 818.869.691-91

2. BEATRIZ MARINHO RIBEIRO, portadora do RG nº 228.812-7 SSP/DF, e do CPF nº 812.194.231-49;

para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3, e lotá-los na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 08 de maio do corrente ano.

<u>DECRETO JUDICIÁRIO № 260/2006</u> A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

retificar parte do Decreto Judiciário 236/2006, publicado no Diário da Justiça nº 1.484/2006, onde se lê, retroativamente a 1º de janeiro, leia-se retroativamente a 06 de abril do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261/2006

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

exonerar a pedido, CRISTIANE WORN, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 08 de maio do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2006

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve:

exonerar, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 24 de abril do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve:

exonerar, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, em virtude de sua aprovação em concurso público, a partir de 10 de maio do fluente ano

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação da Juíza Maria Adelaide de Oliveira, resolve

nomear DARLEY RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 273.904-SSP/TO e do CPF nº 893.683.471-15, para o cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, a partir de 10 de maio do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado

> Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 010/2006

Dispõe sobre a homologação de Concurso Público

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de maio do fluente ano, e

CONSIDERANDO o contido no Edital do 2º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de Guaraí, publicado no Diário da Justiça nº1.403, circulado em 06 de outubro de 2006, bem como nos autos administrativos nº 35.367/2006;

Art. 1º. – HOMOLOGAR o resultado do 2º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de Guaraí, declarando APROVADOS os seguintes candidatos, na respectiva ordem de classificação:

Escrevente:

- 1- CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS
- 2- JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO
- 3- NILMAURA JORGE SALES
- 4- ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE
- 5- AURENÍVIA SOUZA OLIVEIRA

- 1- JABEIS DE SOUSA MIRANDA
- 2- SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
- 3- CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS

Oficial de Justica/Avaliador

- 1- HUGO PINTO CORREA
- 2- JEAN ALVES GUIMARÃES 3- ILSON SILVA QUEIROZ
- 4- KLÉSIO FRAGA OLIVEIRA
- 5- FELIPE PASSOS VALENTE
- 6- ROSENILSON DE PAULA VARÃO 7- MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

> Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 009/2006

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2005

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: D. RIBEIRO DE SOUSA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços para manutenção elétrica, hidráulica, limpeza pesada, limpeza da piscina e jardins e reparos na estrutura física do prédio do Fórum da Comarca de Porto Nacional –TO.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1%04/2006 à 31/08/2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.37 **DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça - Presidente: DALVA MAGALHÃES - Contratante

D. Ribeiro de Sousa - DEUSIMAR RIBEIRO DE SOUSA - Contratada

Palmas - TO, 09 de maio de 2006

Extrato de Contrato de Permissão de Uso

PROCESSO: ADM 35115/05

CONTRATO Nº 041/2005
PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: Banco ABN AMRO REAL S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Permissão de Uso de parte ideal do prédio deste Tribunal de Justiça para uso e funcionamento do PAB do Banco Real.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses –18/12/2005 a 18/12/2007.

VALOR MENSAL DA PERMISSÃO: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2005

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins – Desa. DALVA MAGALHÃES – Presidente. BANCO ABN AMRO REAL S/A...

Palmas/TO, 09 de maio de 2006

DIRETORIA JUDICIÁRIA 1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

<u>AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1571/04</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11848/03)

AUTOR: JEAN CARLO MARRAFOM E BEATRIZ APARECIDA VASCONCELOS

MARRAFOM

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira RÉ(U): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: Procurador Geral do Estado RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A caracterização da figura do "litisconsórcio necessário" pressupõe que a solução da contenda tenha de ser uniforme a todas as partes. In casu, a pretensão dos autores, de rescindir a sentença proferida em sede de "Mandado de Segurança" julgado improcedente, por meio do qual intentam obter certidão negativa de débito junto ao órgão fazendário estadual, nenhum reflexo produzirá sobre a órbita dos adquirentes das quotas dos sócios retirantes, razão pela qual, não se justifica a inclusão dos mesmos na lide. Pelo exposto, indefiro as citações requeridas pelo ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, devendo os autos retornar àquele órgão para colhimento de parecer meritório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6516/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 228/06

AGRAVANTE: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA

ADVOGADO: José Fernando Vieira Gomes AGRAVADO: VALDEMAR GRANDO

ADVOGADOS: Leonardo da Costa Guimarães e Outro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Em que pese a tentativa do combativo advogado, que subscreve o agravo regimental de fls. 104 usque 107, é de se ver que, com a entrada em vigor da Lei nº 11.187/2005, não existe mais a possibilidade de reforma da decisão liminar tomada em sede de agravo de instrumento, salvo se o próprio relator a reconsiderar, o que não é o caso. Vejamos, então, o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil para que não paire dúvidas sobre o que discorro, verbis: "Art. 527 (...) Parágrafo único. A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, deve ser mantida a decisão de fls. 98/102 dos autos, até o julgamento final deste recurso por instrumento, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em tal circunstância, nego seguimento ao presente agravo regimental interposto, em face do supramencionado impedimento legal ao seu conhecimento. P.R.I. Palmas, 28 de abril 2006.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6331/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16980-5/05)

AGRAVANTES: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO E OUTROS ADVOGADOS: Sebastião Pereira Neuzin Neto e Outra

AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE

PALMAS – TO.

ADVOGADO: Antônio Luiz Coelho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "CÁRLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO E OUTROS interpõem o presente recurso regimental contra decisão que negou o pedido de Tutela Ántecipada ao agravo de instrumento interposto contra decisão do juízo monocrático que, nos autos do Mandado de Segurança movido contra o ora agravado, negou-lhes o pleito liminar. Requerem a retratação da decisão exarada ou, caso este relator assim não entender, que o presente seja julgado pelos integrantes da Câmara Cível e a decisão ora vergastada seja reformada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 é de clareza solar ao prever que "a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". (grifei) Neste esteio, entendendo não ser o caso de reconsideração, nego seguimento ao presente. É como voto. Palmas, 25 de abril de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1524/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1547/02 – TJ-TO)

EXEQÜENTE: SANDRA BATISTA DE QUEIROZ ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros

EXECUTADA: SAGA – SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS ADVOGADOS: Sávio Lanes de Silva Barros e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seauinte DESPACHO: "Cuida a espécie de Execução de Acórdão proferido em sede de Ação

Rescisória, de competência originária deste Egrégio Tribunal. Neste sentido, o artigo 229 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assegura que: "Art. 229. Cabe ao Tribunal, nas causas de sua competência originária, a execução de seus acórdãos." Conforme se verifica às fls. 29 do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores-BacenJud, encontra-se bloqueado a quantia supra de R\$ 4.100,83 (quatro mil e cem reais e oitenta e três centavos) à disposição da Exequente SANDRA BATISTA DE QUEIROZ. Assim sendo, determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que expeça o competente Alvará Judicial em nome da Exeqüente (SANDRA BATISTA DE QUEIROZ), para que proceda o levantamento do valor já penhorado mediante Caução Fidejussória, conforme solicitação de fls. 31. Após, cumprido as formalidades acima mencionadas, volvam-me os autos conclusos para aguardar o bloqueio do saldo devedor. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6544/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25339-1/06 AGRAVANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE COLMÉIA

ADVOGADA: Maria Elisabete da Rocha Tavares Silveira Leite AGRAVADOS: LUIZ CARLOS CHAVEIRO DE AGUIAR ADVOGADOS: Amilton Ferreira de Oliveira e Outros RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Colmeia, contra decisão monocrática que deferiu liminar em Mandado de Segurança, movido por Amiltom Ferreira de Oliveira, ora agravado. Pelo que se extrai dos autos, o agravado, que é vereador integrante da Câmara presidida pelo agravante, impetrou ação mandamental, insurgindo-se contra ato deste, consubstanciado na Resolução nº. 002/006, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar e investigar possíveis infrações praticadas pelo Prefeito. A MM. Juíza a quo, concedeu a liminar requestada e, incontinenti, determinou a suspensão do art. 2º da citada resolução. De consequência, a CPI também foi suspensa, até que se averiguasse, através do mandamus, a legitimidade da forma da escolha dos membros que formam a Comissão. A magistrada justificou sua decisão, alegando estarem presentes os pressupostos necessários à medida, tais como; periculum in mora, caracterizado na possibilidade de prejuízos que a demora na prestação jurisdicional final poderá ocasionar. Já o fumus boni iuris, entendeu demonstrado em dispositivo existente no Regimento Interno da referida Câmara Municipal. Irresignado com a decisão, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, no qual busca, inicialmente, a suspensão liminar da decisão, e, no mérito, a reforma em definitivo da mesma. Em sua minuta, o agravante aduz que a decisão guerreada está fundamentada no entendimento de que a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito deveria se dar através de sorteio dos componentes. No entanto, sustenta o agravante, não havia elementos suficientes para o sorteio, ante a existência de um bloco parlamentar, pelo que não seria respeitado o princípio da proporcionalidade. Diz não existir direito líquido e certo ao agravado para ser garantido através do mandamus , e que não há nulidade ou prejuízo no fato da escolha dos membros que integram a CPI não ter sido através de sorteio, mas, sim, por indicação. Assevera que, pela maneira como foi composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, foi observado o princípio da proporcionalidade, que é garantia constitucional. Sendo assim, arremata, a Comissão contém como membros representantes do PFL, PP e PMDB. Aduz, por fim, que ficou garantida a participação dos partidos que compõe o legislativo daquele município. Na esteira deste entendimento, diz que o Regimento Interno, em seu art. 30, parágrafo 2º, quando dispõe sobre a forma de escolha dos membros de CPI, o faz, "serve apenas de apoio para escolha dos Membros da Comissão Parlamentar, pois sequer trás em seu bojo, qualquer penalidade se não observado" (sic). A minuta vem acompanhada de vasta documentação, fls. 0028/0173. Por derradeiro, o agravante pugna pela concessão de liminar suspensiva da decisão agravada, e no mérito, a reforma em definitivo da mesma. Sobre o pedido de empréstimo de efeito suspensivo, limitou-se a pedir, sem fazer qualquer menção ou apontar para a presença dos pressupostos que ensejam a medida. É este o relatório, passo ao decisum. A nova legislação que rege o recurso de Agravo de Instrumento, Lei nº. 11.187/05, alterou significativamente o art. 522, limitando o cabimento do agravo por instrumento, basicamente, aos casos em que a decisão hostilizada for susceptível de causar à parte lesão e de difícil reparação, ou, quando o mesmo versar sobre os efeitos em que a apelação cível é recebida, ou inadmissão de tal recurso. A propósito, vejamos o texto legal, verbis: "Art. 522 - com a redação alterada pela Lei nº. 11.187/05 : Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Pois bem. No caso vertente não vislumbro a presença da exceção exigida para admissibilidade do agravo de instrumento, vale dizer, não existe risco de lesão grave ou de difícil reparação decorrente da interlocutória agravada, haja vista que o provimento judicial proferido pela MM. Juíza de 1ª Instância, apenas suspendeu a instalação da CPI, até que se julgue a mandamental, pois é perfeitamente compreensível que, caso a liminar não fosse deferida, o provimento final, pelo decurso de tempo, poderia se tornar ineficaz. Afinal, caso a CPI avançasse em seu propósito, mas, ao final fosse considerada nula em razão de erro na sua formação, o prejuízo seria irreparável. Portanto, não há risco de prejuízo grave decorrente da decisão, aliás, verifico que a mesma pauta-se pela preservação da segurança jurídica das partes, resguardando o possível direito de cada uma quando do julgamento definitivo das ações que ajuizaram. Ademais, a decisão assegura a validade da própria CPI que é o objeto da lide. Verifica-se, ainda, que não há risco de irreversibilidade, posto que a medida pode, perfeitamente, ser revogada no curso do processo, ou quando da sentença final, sem qualquer prejuízo processual ou financeiro para as partes. Ante lais considerações, converto o presente recurso em Agravo Retido, o que faço com supedâneo no art. 527, inciso II, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com e feito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2006.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES - Relator

Acórdãos

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6103/05</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTES: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA

ADVOGADOS: Sidney de Melo e Outros AGRAVADOS: FERNANDO ANTÔNIO DINIZ E OUTROS

ADVOGADO: Marcos de Abreu e Silva

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO - FINALIDADE -MANIFESTAÇÃO EM JUÍZO DA INTENÇÃO DE SE EXERCITAR PRETENSÃO DE RESSALVA OU CONSERVAÇÃO DE DIREITO - DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há como manter decisão monocrática quando, nos autos da ação de notificação, o magistrado, ao receber a inicial, deixa de verificar se seria ou não comunicável a intenção manifestada pelos requerentes e não determina a expedição do mandado de notificação aos promovidos e, tampouco, fundamenta a necessidade de ouvi-los no prazo de 03 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 870 do CPC. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6103, em que figuram como agravantes Corneliano Eduardo de Barros e Outra e agravado Fernando Antônio Diniz e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento para dar-lhe provimento mantendo a decisão que por vislumbrar a nulidade apontada, concedeu "a Tutela Antecipada Recursal para cassar a decisão singular, determinando que o magistrado profira outra a fim de colocar a ação de contra notificação que originou o presente nos devidos trilhos processuais", tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Bezerra. Palmas, 19 de abril de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6498/06 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 97/99 AGRAVANTE: RUI FERMINO GONÇALVES ADVOGADO: Kesley Matias Pirett

AGRAVADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: Evaldo Bastos Ramalho Júnior e Outros RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: RECURSO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SUSPENSÃO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazos processuais. Assim, se o recorrente não atacar a decisão no momento adequado, a matéria torna-se preclusa. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6498, em que figura como agravante Rui Fermino Gonçalves e agravado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e . Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4737/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO APELANTE: A. C. P. DA C. REPRESENTADA POR SUA GENI -TORA G. P. DA C.

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros

APELADO: N. T. G.

ADVOGADOS: Juliana de Paula Guerra Spina e Outro

APELANTE: N. T. G.

ADVOGADO: Juliana de Paula Guerra Spina e Outro

APELADO: A. C. P. DA C. REPRESENTADA POR SUA GENI – TORA G. P. DA C.

ADVOGADO: Silmar Lima Mendes e Outro PROC. JUST: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelações Cíveis reciprocamente interpostas. Ação Ordinária de Investigação de Paternidade cumulada com Pedido de Alimentos. Procedência. Reconhecimento da paternidade e pagamento mensal de prestação alimentícia no valor correspondente a 10% do rendimento mensal bruto do genitor. Honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. Preliminar de incompetência do Juízo sentenciante. Improvimento do recurso interposto pelo investigado e provimento parcial daquele apresentado pela genitora. 1 - A preliminar de incompetência do Juízo é totalmente improcedente, pois a ação foi proposta na cidade de Cristalândia – TO, domicílio do alimentando e, em razão de sua mudança para Palmas – TO, os autos foram remetidos a esta Comarca. A inércia do requerido acerca da decisão de declínio da competência, em face da qual, deveria ter se insurgido, tornou preclusa a matéria e, consequentemente, prorrogou a competência do Foro. 2 Não há como alegar ausência de provas sobre a paternidade, pois o requerido furtou-se da realização do exame de DNA e, consoante a súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça, "em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade", ademais, o artigo 232 do Código Civil dispõe que, "a recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame", portanto, a recusa imotivada conduziu à presunção da paternidade. 3 - O quantum de pensão alimentícia restou fixado em patamar incoerente com o binômio necessidade/possibilidade, razão pela qual, faz-se necessária a majoração, mostrando-se justo, in casu, o valor referente a 15% sobre a remuneração do apelado. 4 – Em razão do longo trâmite da ação, resta legítimo majorar os honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4737/05 em que houve insurgência recíproca entre A. C. P. da C. representada por sua genitora G. P. da C. e N. T. G. em razão de sentença proferida em Ação Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos. Sob a presidência do Exmº. Srº Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU PROVIMENTO ao interposto pelo investigado e DEU PROVIMENTO PARCIAL ao interposto pela autora, para reformar a sentença em relação ao encargo alimentar em 15% sobre a remuneração do requerido e os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratin - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de abril de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6162/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: DECISÃO DE FLS.138/141

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental interposto em face de decisão que declarou a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feilo e, remeteu os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Recurso improvido. 1 – Ao Relator cabe prolatar decisão monocrática declinando da competência, pois trata-se de matéria de ordem pública cuja manifestação pode ser ex offício. O decisum não contraria o artigo 557 do Código de Processo Civil e a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, posto que, sendo a competência, questão de ordem pública, poderá ser decidida a qualquer tempo ou grau de jurisdição. 2 – Forçosa a remessa do feito à Justiça Federal eis que, " aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justiça do Trabalho" e, os imóveis inundados, cujas indenizações estão sendo pleiteadas por particulares que se julgam possuidores, eram de propriedade da União, com titularidade do INCRA, autarquia federal e, foram espontaneamente doados ao Município. A figura do INCRA, entidade autárquica, por si só, autoriza e requer a remessa dos autos à Justiça Federal. 3 – A anulação do decisum fustigado é conseqüência do declínio da competência posto que, a incompetência é da Justiça Estadual como um todo e não apenas do Tribunal de Justiça. Se o Tribunal não é competente para apreciar o feito, quanto menos ainda o Juízo Monocrático para proferir decisão. Uma vez incompetente para o feito, ao declinar, o membro da Justiça Comum não pode determinar a prestação de caução pretendida pelo recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº 6162/05 em que Paulo Roberto Borges Guimarães insurgiu-se contra a decisão de fls. 138/141. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 138/141), por seus próprios fundamentos devendo os autos ser encaminhados à Justiça Federal – 1ª Região. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3691/03 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS APELANTE: GERALDO PIRES FILHO ADVOGADA: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira APELADA: LORENA BASTOS PIRES DE SOUZA ADVOGADOS: Marcos Antonio De Souza E Outro RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SITUAÇÃO DE NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - INOCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO BÁSICA PARA A BENESSE - PEDIDO DE REVOGAÇÃO ACOLHIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – Não se aplica o benefício da assistência judiciária gratuita quando a parte não comprovar a sua verdadeira situação de necessidade. 2 - Comprovada a existência de expressivo patrimônio em nome da pretensa beneficiária da justiça gratuita, tem-se por inconcebível a alegada situação de necessitada. 3 – Benefício revogado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº. 3691, onde figuram, como apelanteGeraldo Pires Filho, e como apelada Lorena Bastos Pires de Souza. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para cassar a sentença atacada, determinando a revogação do benefício da assistência judiciária concedida em 1ª Instância, tudo conforme relatório e voto do Sra. Juíza Relatora. Acompanharam o voto da Sr^a. Juíza-Relatora o Exmo. Desembargador Amado Cilton, e a Exm^a. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Cezar Augusto Zaratin. Palmas, 15 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5729/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.260/03 AGRAVANTE: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. ADVOGADOS: Fernanda Terra de Castro Collicchio e Outros. AGRAVADO: TITULAR DA DELEGACIA FISCAL DE PALMAS-TO. ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — ATUAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA -DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO — PROVIMENTO. Quem atua no processo na ação na primeira instância é a autoridade impetrada e quem presta as informações é a autoridade coatora, ficando dispensada, portanto, a participação do Procurador do Estado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão atacada nos exatos termos do pedido. Votaram com o Relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de maio de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6559 (06/0048893-4)
ORIGEM: TRIUBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento

nº 27852-1/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: GILBERTO JOSÉ MARASCA E OUTRO

ADVOGADOS: Leidiane Abalem Silva e Outro

AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por GILBERTO JOSÉ MARASCA e JOSÉ CARLOS MARASCA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 27852-1/06, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, ajuizada pelos agravantes em face do BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES DO BRASIL S/A, ora agravado. Na decisão agravada, fls. 96/104, o magistrado a quo deferiu, em parte, a liminar postulada na ação em epígrafe para tão-somente impedir a negativação dos nomes dos agravantes em órgãos de defesa de crédito, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como determinar a consignação em juízo dos valores apurados em laudo pericial, pertinentes às prestações vencidas e vincendas. Em síntese, os agravantes alegam que a decisão agravada merece ser parcialmente suspensa para que seja-lhes deferido o pedido liminar de manutenção na posse das máquinas (tratores) e equipamentos agrícolas (grades), enquanto perdurar a lide epigrafada, sob o fundamento de que referidos bens seriam indispensáveis ao desempenho das atividades dos recorrentes, haja vista que dependem exclusivamente da atividade agrícola para sobreviverem. Argumentam que o requisito fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estaria consubstanciado na possibilidade de se verem privados da posse dos referidos bens, os quais afirmam ser indispensáveis à realização de suas atividades profissionais. Encerram pugnando seja-lhes deferido pedido de concessão de efeito suspensivo parcial à decisão agravada, para, de conseqüência, determinar que as máquinas e equipamentos agrícolas em comento fiquem em posse dos agravantes enquanto pender de discussão judicial os contratos de financiamento em questão. No mérito, pedem seja provido o presente recurso. Instruem a inicial os documentos de fls. 15/108, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório, em síntese. Com o advento da Lei 11.187/05, o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Impende notar que, ressalvados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetidos os autos ao juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso II do artigo 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 527 Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" (grifo nosso). Essa, agora, é a regra. Da análise destes autos, verifico que os agravantes não lograram demonstrar a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito imprescindível para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de tutela antecipada postulada neste recurso. No caso vertente, a alegação de que os agravantes estão receosos que o Banco-agravado promova eventual ação de busca e apreensão das máquinas e equipamentos agrícolas objeto do contrato de financiamento em questão, enquanto este estiver pendente de discussão judicial, por si só não se presta para caracterizar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois sequer os agravantes especificaram que prejuízos irreparáveis teriam que suportar se referidos bens, cujas posses estão com os recorrentes, venham a ser eventualmente lhes retirados, pois sequer comprovaram que realmente os bens objeto de garantia contratual seriam indispensáveis para desenvolver suas atividades agrícolas, haja vista que não demonstraram que estão plantando ou na iminência de efetuar plantio ou colheita, tampouco que esse maquinário seria o único que possuem. Assim, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6542 (06/0048727-0)

ORIGEM: TRIUBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Medida Cautelar Inominada nº 583/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de

AGRAVANTE: ISA POLETO MANOEL ADVOGADOS: Álvaro Luís Gradim AGRAVADO: ANTÔNIO HENRIQUE PARO RELATOR: Desembargador MOURA FILHO Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ISA POLETO MANOEL, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 583/04, ajuizada pela agravante em face de ANTÓNIO HENRIQUE PARO e JÚLIO SOARES DE ARRUDA, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Peixe-TO. Na decisão agravada, fls. 190/191, a magistrada a quo deferiu a liberação do valor depositado em conta vinculada ao juízo da Comarca de Peixe-TO, e seus rendimentos, correspondente a parcela do contrato de arrendamento celebrado entre as partes litigantes, substituindo-o pela caução de garantia hipotecária, consistente em imóvel rural de propriedade do agravado (fls. 178), que deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da referida Comarca. Em suma, a agravante alega que a decisão agravada deverá ser reformada, eis que proferida de forma arbitrária, parcial e totalmente contrária à prova e os objetivos do processo em epígrafe, apontando falhas que maculariam os atos processuais, por configurar cerceamento de defesa. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo, a fim de que o agravado seja compelido a devolver o numerário levantado, tendo em vista os prejuízos irreparáveis que a falta destes causarão em eventual execução de sentença na ação principal (autos de nº 587/04). No mérito, requer o provimento deste recurso para reformar a decisão recorrida. Instrui a inicial os documentos de fls. 16/284, inclusive o comprovante do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório. Com o advento da Lei 11.187/05, o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Impende notar que, ressalvados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetidos os autos ao juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso II do artigo 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 527 Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...)II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" (grifo nosso). Essa, agora, é a regra. Da análise preliminar destes autos, verifico que a agravante formulou pedido de atribuição de "efeito suspensivo ativo" a este agravo apenas sob a argüição genérica, conforme se vê às fls. 15, pleiteando que o "agravado seja compelido a devolver os numerários indevidamente levantados, tendo em vista os prejuízos irreparáveis que a falta destes numerários causarão em eventual execução de sentença dos autos 587/04". Não demonstrou efetivamente em que consistiria a possibilidade de a execução da decisão agravada tornar inútil o eventual provimento do presente recurso, ou causar-lhe lesão grave e de difícil reparação até o final julgamento deste agravo. Ademais, verifica-se ainda que a decisão recorrida cercou-se das cautelas necessárias, determinando tão-somente o levantamento da quantia depositada mediante caução ofertada pelo agravado (bem imóvel descrito às fls. 178), cuja averbação foi determinada junto ao Cartório competente, motivo por que fica descaracterizada a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Assim, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de , Peixe-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5432 (06/0048585-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Material por Interrupção de Atividade nº 339/02, da 5ª

APELANTE: MANOEL DIVINO MACHADO

ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes APELADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Margues

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MANOEL DIVINO MACHADO interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 231/242, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Indenizatória em epígrafe. Na instância originária, o apelante alegou, em síntese, que as obras de construção da Usina Hidrelétrica LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, neste Estado, puseram fim à sua atividade de compra e venda de minérios (areia, seixo e outros), o que daria ensejo à indenização por dano material e moral, a seu ver devida pelas empresas INVESTCO S/A, vencedora da concorrência pública para realização da obra, e L.G. ENGENHARIA, contratada para execução de parte dos serviços. Devidamente citadas, as empresas apeladas contestaram o feito separadamente. Combateram, preliminarmente, a legitimidade do requerente para a demanda, bem como a correlação entre o pedido e a causa de pedir narrados pelo autor da ação. Quanto ao mérito, alegaram a ausência de provas dos fatos que amparariam o direito alegado e a inexistência dos requisitos ensejadores do dever de indenizar (dano, ato ilícito, nexo de causalidade). Apontaram, ainda, a ilegalidade da atividade econômica supostamente exercida pelo apelante, concluindo que a ação indenizatória constitui tentativa de enriquecimento ilícito. Em julgamento antecipado, o Magistrado sentenciante extinguiu o feito sem apreciação do mérito, por carência da ação (impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva). Asseverou o Juiz da instância singela que o mero dano econômico decorrente de construção de obra pública não gera, para a Administração ou para seu delegatário, o dever de indenizar. Mencionou, ainda, o risco inerente a toda atividade econômica, alertando quanto à inexistência do "genérico e perpétuo direito adquirido ao exercício de atividade econômica que venha a ser paralisada pela construção de obra pública de grande alcance social". Concluiu, por fim, que o pedido indenizatório deveria ser direcionado à União Federal, entidade pública delegatária da obra. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso de apelação. Sustenta que, em situações semelhantes, fora deliberado, administrativamente, o pagamento de indenização, tendo laborado sem acerto, no caso em análise, o Juiz sentenciante. Insiste na existência de um dano indenizável, razão por que pede a anulação da sentença, por configurar cerceamento

de defesa, pretendendo que seja dado regular prosseguimento ao feito, permitindo-se a instrução processual e dilação probatória. Em contra-razões, a primeira apelada pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Ultrapassada a questão preliminar, pede a manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, o que também faz a segunda apelada. É o relatório. Decido. O apelo é intempestivo. Os litigantes foram intimados da sentença no dia 03 de novembro de 2003, pela publicação do ato no Diário da Justiça no 1.181 (pg. 26). O prazo para recurso teve início, portanto, no dia 04 do mesmo mês, terminando em 18/11/03. Vê-se, à fl. 271, que o apelo foi protocolizado no dia 02 de fevereiro de 2004. Embora o apelante justifique o excesso do prazo pela interrupção dos trabalhos – greve – dos servidores do Poder Judiciário, ocorrida à época, ao se observar atentamente as regras provisórias da contagem, mencionadas à fl. 333 (Portarias nos 110/03 e 111/03), constata-se a intempestividade do apelo. Referidas Portarias determinaram, respectivamente, a restituição de prazos para atos processuais cujos termos finais tenham se dado entre os dias 06 e 14 de novembro e 24 de novembro a 08 de dezembro, o que não é o caso dos autos. Ainda que se aplicasse o benefício das referidas Portarias a este feito, o prazo recursal teria se escoado em 15/11/03. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Como se sabe, entende-se por inadmissível o recurso intempestivo. Assim sendo, nego seguimento ao presente apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5448 (06/0048716-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: Ação de Indenização Material por Interrupção de Atividade nº 206/02, da 5ª

APELANTE: ANTÔNIO MOREIRA SOARES ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes

APELADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ANTÔNIO MOREIRA SOARES interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 236/249, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Indenizatória em epígrafe. Na instância originária, o apelánte alegou, em síntese, que as obras de construção da Usina Hidrelétrica LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, neste Estado, puseram fim à sua atividade de compra e venda de minérios (areia, seixo e outros), o que daria ensejo à indenização por danos material e moral, a seu ver, devida pelas empresas INVÉSTCO S/A, vencedora da concorrência pública para realização da obra, e L.G. ENGENHARIA, contratada para execução de parte dos serviços. Devidamente citadas, as empresas apeladas contestaram o feito separadamente. Combateram, preliminarmente, a legitimidade do requerente para a demanda, bem como a correlação entre o pedido e a causa de pedir narrados pelo autor da ação. Quanto ao mérito, alegaram a ausência de provas dos fatos que amparariam o direito alegado e a inexistência dos requisitos ensejadores do dever de indenizar (dano, ato ilícito, nexo de causalidade). Apontaram, ainda, a ilegalidade da atividade econômica supostamente exercida pelo apelante, concluindo que a ação indenizatória constitui tentativa de enriquecimento ilícito. Em julgamento antecipado, o Magistrado sentenciante extinguiu o feito sem apreciação do mérito, por carência da ação (impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva). Asseverou o Juiz da instância singela que o mero dano econômico decorrente de construção de obra pública não gera, para a Administração ou para seu delegatário, o dever de indenizar. Mencionou, ainda, o risco inerente a toda atividade econômica, alertando quanto à inexistência do "genérico e perpétuo direito adquirido ao exercício de atividade econômica que venha a ser paralisada pela construção de obra pública de grande alcance social". Concluiu, por fim, que o pedido indenizatório deveria ser direcionado à União Federal, entidade pública delegatária da obra. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso de apelação. Sustenta que, em situações semelhantes, fora deliberado, administrativamente, o pagamento de indenização, tendo laborado sem acerto, no caso em análise, o Juiz sentenciante. Insiste na existência de um dano indenizável, razão por que pede a anulação da sentença, por configurar cerceamento de defesa, pretendendo que seja dado regular prosseguimento ao feito, permitindo-se a instrução processual e dilação probatória. Em contra-razões, a primeira apelada pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Ultrapassada a questão preliminar, pede a manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, o que também faz a segunda apelada. É o relatório. Decido. O apelo é intempestivo. Os litigantes foram intimados da sentença no dia 03 de novembro de 2003, pela publicação do ato no Diário da Justiça no 1.181 (pg. 26). O prazo para recurso teve início, portanto, no dia 04 do mesmo mês, terminando em 18/11/03. Vê-se, à fl. 279, que o apelo foi protocolizado no dia 02 de fevereiro de 2004. Embora o apelante justifique o excesso do prazo pela interrupção dos trabalhos – greve – dos servidores do Poder Judiciário, ocorrida à época, ao se observar atentamente as regras provisórias da contagem, mencionadas à fl. 341 (Portarias nos 110/03 e 111/03), constata-se a intempestividade do apelo. Referidas Portarias determinaram, respectivamente, a restituição de prazos para atos processuais cujos termos finais tenham se dado entre os dias 06 e 14 de novembro e 24 de novembro a 08 de dezembro, o que não é o caso dos autos. Ainda que o benefício das Portarias fosse aplicável a este feito, o prazo recursal teria se escoado em 15/11/03. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Como se sabe, entende-se por inadmissível o recurso intempestivo. Assim sendo, nego seguimento ao presente apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5428 (06/0048580-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Material por Interrupção de Atividade nº 341/02, da 5ª

Vara Cível

APELANTE: HERNANI PROVATI ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes APELADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Margues

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "HERNANI PROVATI interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 247/259, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Indenizatória em epígrafe. Na instância originária, o apelante alegou, em síntese, que as obras de construção da Usina Hidrelétrica LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, neste Estado, puseram fim à sua atividade de compra e venda de minérios (areia, seixo e outros), o que daria ensejo à indenização por dano material e moral, a seu ver devida pelas empresas INVESTCO S/A, vencedora da concorrência pública para realização da obra, e L.G. ENGENHARIA, contratada para execução de parte dos serviços. Devidamente citadas, as empresas apeladas contestaram o feito separadamente. Combateram, preliminarmente, a legitimidade do requerente para a demanda, bem como a correlação entre o pedido e a causa de pedir narrados pelo autor da ação. Quanto ao mérito, alegaram a ausência de provas dos fatos que amparariam o direito alegado e a inexistência dos requisitos ensejadores do dever de indenizar (dano, ato ilícito, nexo de causalidade). Apontaram, ainda, a ilegalidade da atividade econômica supostamente exercida pelo apelante, concluindo que a ação indenizatória constitui tentativa de enriquecimento ilícito. Em julgamento antecipado, o Magistrado sentenciante extinguiu o feito sem apreciação do mérito, por carência da ação (impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva). Asseverou o Juiz da instância singela que o mero dano econômico decorrente de construção de obra pública não gera, para a Administração ou para seu delegatário, o dever de indenizar. Mencionou, ainda, o risco inerente a toda atividade econômica, alertando quanto à inexistência do "genérico e perpétuo direito adquirido ao exercício de atividade econômica que venha a ser paralisada pela construção de obra pública de grande alcance social". Concluiu, por fim, que o pedido indenizatório deveria ser direcionado à União Federal, entidade pública delegatária da obra. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso de apelação. Sustenta que, em situações semelhantes, fora deliberado, administrativamente, o pagamento de indenização, tendo laborado sem acerto, no caso em análise, o Juiz sentenciante. Insiste na existência de um dano indenizável, razão por que pede a anulação da sentença, por configurar cerceamento de defesa, pretendendo que seja dado regular prosseguimento ao feito, permitindo-se a instrução processual e dilação probatória. Em contra-razões, a primeira apelada pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Ultrapassada a questão preliminar, pede a manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, o que também faz a segunda apelada. É o relatório. Decido. O apelo é intempestivo. Os litigantes foram intimados da sentença no dia 03 de novembro de 2003, pela publicação do ato no Diário da Justiça nº 1.181 (pg. 26). O prazo para recurso teve início, portanto, no dia 04 do mesmo mês, terminando em 18/11/03. Vê-se, à fl. 265, que o apelo foi protocolizado no dia 02 de fevereiro de 2004. Embora o apelante justifique o excesso do prazo pela interrupção dos trabalhos - greve - dos servidores do Poder Judiciário, ocorrida à época, ao se observar atentamente as regras provisórias da contagem, mencionadas à fl. 326 (Portarias nos 110/03 e 111/03), constata-se a intempestividade do apelo. Referidas Portarias determinaram, respectivamente, a restituição de prazos para atos processuais cujos termos finais tenham se dado entre os dias 06 e 14 de novembro e 24 de novembro a 08 de dezembro, o que não é o caso dos autos. Ainda que se aplicasse o benefício das referidas Portarias a este feito, o prazo recursal teria se escoado em 15/11/03. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Como se sabe, entende-se por inadmissível o recurso intempestivo. Assim sendo, nego seguimento ao presente apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originaria. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5455 (06/0048741-5) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Material por Interrupção de Atividade nº 210/02, da 5ª

APELANTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes

APELADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – L. G. ENGENHARIA ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LUIZ PEREIRA DA SILVA interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 231/243, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Indenizatória em epígrafe. Na instância originária, o apelante alegou, em síntese, que as obras de construção da Usina Hidrelétrica LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, neste Estado, puseram fim à sua atividade de compra e venda de minérios (areia, seixo e outros), o que daria ensejo à indenização por danos material e moral, a seu ver, devida pelas empresas INVESTCO S/A, vencedora da concorrência pública para realização da obra, e L.G. ENGENHARIA, contratada para execução de parte dos serviços. Devidamente citadas, as empresas apeladas contestaram o feito separadamente. Combateram, preliminarmente, a legitimidade do requerente para a demanda, bem como a correlação entre o pedido e a causa de pedir narrados pelo autor da ação. Quanto ao mérito, alegaram a ausência de provas dos fatos que amparariam o direito alegado e a inexistência dos requisitos ensejadores do dever de indenizar (dano, ato ilícito, nexo de causalidade). Apontaram,

ainda, a ilegalidade da atividade econômica supostamente exercida pelo apelante, concluindo que a ação indenizatória constitui tentativa de enriquecimento ilícito. Em julgamento antecipado, o Magistrado sentenciante extinguiu o feito sem apreciação do mérito, por carência da ação (impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva). Asseverou o Juiz da instância singela que o mero dano econômico decorrente de construção de obra pública não gera, para a Administração ou para seu delegatário, o dever de indenizar. Mencionou, ainda, o risco inerente a toda atividade econômica, alertando quanto à inexistência do "genérico e perpétuo direito adquirido ao exercício de atividade econômica que venha a ser paralisada pela construção de obra pública de grande alcance social". Concluiu, por fim, que o pedido indenizatório deveria ser direcionado à União Federal, entidade pública delegatária da obra. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso de apelação. Sustenta que, em situações semelhantes, fora deliberado, administrativamente, o pagamento de indenização, tendo laborado sem acerto, no caso em análise, o Juiz sentenciante. Insiste na existência de um dano indenizável, razão por que pede a anulação da sentença, por configurar cerceamento de defesa, pretendendo que seja dado regular prosseguimento ao feito, permitindo-se a instrução processual e dilação probatória. Em contra-razões, a primeira apelada pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Ultrapassada a questão preliminar, pede a manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, o que também faz a segunda apelada. É o relatório. Decido. O apelo é intempestivo. Os litigantes foram intimados da sentença no dia 03 de novembro de 2003, pela publicação do ato no Diário da Justiça no 1.181 (pg. 26). O prazo para recurso teve início, portanto, no dia 04 do mesmo mês, terminando em 18/11/03. Vê-se, à fl. 273, que o apelo foi protocolizado no dia 02 de fevereiro de 2004. Embora o apelante justifique o apeio foi protocolizado no día 02 de fevereiro de 2004. Embora o apeiante justifique o excesso do prazo pela interrupção dos trabalhos – greve – dos servidores do Poder Judiciário, ocorrida à época, ao se observar atentamente as regras provisórias da contagem, mencionadas à fl. 334 (Portarias nos 110/03 e 111/03), constata-se a intempestividade do apelo. Referidas Portarias determinaram, respectivamente, a restituição de prazos para atos processuais cujos termos finais tenham se dado entre os dias 06 e 14 de novembro e 24 de novembro a 08 de dezembro, o que não é o caso dos autos. Ainda que o benefício das Portarias fosse aplicável a este feito, o prazo recursal teria se escoado em 15/11/03. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sumula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Como se sabe, entendese por inadmissível o recurso intempestivo. Assim sendo, nego seguimento ao presente apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quinta (16ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3021/05 (05/0046624-6).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 721/96).

T.PENAL(S): ART. 129, § 1°, II C/C ART. 61, II E 29, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS E LUIZ MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR** Desembargador Antônio Félix VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2140/01 (01/0021378-2).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1648/99).
T.PENAL(S): ART. 302, C/C 298, IV, DA LEI 9503/97, C/C ART. 70 DO C.P.B.

APELANTE(S): ADMILSON SOUZA GOMES.

ADVOGADO: José Gomes da Silva APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADOŘA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti REVISOR Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2874/05 (05/0043398-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2043-9/04).
T.PENAL(S): ART. 155, § 4°, IV, DO C.P.B.

APELANTE(S): FABIANO RODRIGUES CARVALHO.

DEF. PÚBL.: Óydimo Maya Leite Filho. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE(S): FRANCISCO EDINALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO.

DEF^a. PÚBL^a.: Valdete Cordeiro da Silva.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR Desembargador Marco Villas Boas REVISOR Desembargador Antônio Félix VOGAL

4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ -2434/05 (05/0044460-9). ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 792/01)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANOPOLIS - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

IND: WILSON PEREIRA DOS SANTOS. VÍTIMA: EDSON GOMES DA SILVA

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADOŘA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR Desembargador Antônio Félix VOGAL Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Intimação ao Apelante e Seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL N° 2970/0 (05/0045158-3) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

N° 3663-5/05- 3° VARA CRIMINAL) T. PENAL: ART. 155,§ 4°, IC/C ART. 71 DO CP APELANTE: KLEBER FERNANDES CORREIA ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Pelo compulsar deste processo, verifico às fls. 210/211, que o Apelante, ao interpor Recurso, declarou que desejava apresentar as suas razões nesta instância. Asssim, com amparo no art. 600, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJ/TO, determino a intimação do Recorrente para oferecer as razões do recurso, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas 08 de maio de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS № : 4272/06 (06/0049145-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE : JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

PACIENTE: LEIA DE ANDRADE PIRES

ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA e

WILMAR RIBEIRO FILHO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS №: 4271/06 (06/0049144-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

PACIENTE : AILTON FONSECA DIAS ADVOGADO : JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2425ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:KARINA BOTELHO MARQUES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h27, do dia 05 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0049188-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1017/00

IMPETRANTE: HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE : WILSON BRITO BARROS RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

05/0043034-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

2426ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª, SRª, DESA, DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h48, do dia 08 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 03/0033626-8

APELAÇÃO CÍVEL 3963/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 998/01

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº

998/01-2ª VARÀ CÍVEL) APELANTE(S: JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI

APELADO(S): GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. E Q.Q L. ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA APELANTE(S: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS

ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA APELADO : JOSÉ MARCELINO COELHO APELANTE(S: L.T. L. E Q.Q L.

APELADO(S): JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E JOSÉ MARCELINO COELHO

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

02/0029374-5

PROTOCOLO : 03/0034466-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1522/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7568/03 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7568/03-1ª VARA CIVEL DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL)

REQUERENTE: RENOVA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006, PRI

PREVENÇÃO POR

DESEMBARGÁDOR

PROTOCOLO : 06/0047078-4 APELAÇÃO CRIMINAL 3031/TO ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 916/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 916/05 - CARTÓRIO DO CRIME) T.PENAL : ART. 157, § 2º, II, DO CPB APELANTE(S: LEONILDO TRANQUEIRA DE SOUSA, NEURIVAN PEREIRA FONSECA

E GILVAN PEREIRA NUNES

ADVOGADO(S: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006

PROTOCOLO: 06/0048673-7 APELAÇÃO CRIMINAL 3092/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1358/95 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1358/95 - 1º VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 121, § 1º DO CPB.

APELANTE: ADILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO MASCARENHAS APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049189-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6567/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38991-9/06 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38991-9/06 - 4º VARA DOS FEITOS DAS FÀZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : PAULO CÉZAR REIS DA SILVA ADVOGADO(S: SÁVIO BARBALHO E OUTRA

AGRAVADO(A: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA

FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE

BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049191-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6568/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4297/04

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4297/04 - TJ/TO) AGRAVANTE : GEORGES JACQUES DANTON QUARENGHI ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA LEITE

AGRAVADO(A: ANALIA BARBOSA DE MENEZES

ADVOGADO(S: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS E OUTRA RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0049196-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6569/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS-2489/02

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2489/02 -

AGRAVANTE(: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO, EDNA PASCHOAL DE MELLO,

MANOEL TEÒDORO DE MELLO NETO, LILIAN RONISÉE CASTELO LOPES MELLO, MARIANA PASCHOAL DE MELLO E VINÍCIOS

PASCHOAL DE MELLO

ADVOGADO(S: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA AGRAVADO(A: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS

LITISC. NE: JOSÉ SÃO JOSÉ

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0049206-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6570/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9640-9/05 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9640-9/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(: AGRAMOTO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRATORES LTDA. E RIO

NORTE - COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. ADVOGADO(S: TÚLIO JORGE CHEGURY E OUTRA AGRAVADO(A: GERALDO WELINGTON DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO(S: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0024410-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049220-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6571/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18168-4/06 A. 808/05 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18168-4/06 E AÇÃO

DE EXECUÇÃO DE CONTRATO Nº 808/05 - VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PIUM-TO) AGRAVANTE : CLÁUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA ADVOGADO(S: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA

AGRAVADO(A: CARLOS ALBERTO AIRES ADVOGADO: LIDIANA PEREIRA B. CÔVALO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2006

COMISSÃO DE SELEÇÃO E **TREINAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o decidido na Sessão Extraordinária da Comissão de Seleção e Treinamento deste Tribunal, realizada em 04.05.2006,

1- Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para compor a Banca Examinadora do V Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

Dr. Zacarias Leonardo

Dr. José Ribamar Mendes Júnior

Dr. Rubens Ribeiro de Carvalho

SUPLENTES:

Dra Adelina Maria Gurak Dr. Adonias Barbosa da Silva

2- Designar para compor a referida Banca como representante da OAB-Tocantins o Advogado Júlio Solimar Rosa Cavalcanti.

Α

3- Designar o Dr. Zacarias Leonardo para exercer o cargo de Presidente da Banca Examinadora e Secretário do Concurso

Publique-se e Cumpra-se

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio de 2006.

Desembargador JOSÉ NEVES Presidente

EDITAL Nº 03/2006

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que, no que se refere ao V Concurso Público para o Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, e de acordo com o edital publicado no Diário da Justiça n 1.471, de 24 de março de 2006, foram deferidos os pedidos de restituição dos valores das inscrições, e conseqüentemente ficam indeferidas a participação no certame dos seguintes candidatos: Marques Mesquita;

- Paula Alves da Costa;
- Thiago Aragão Kubo;
- Andréa Cardinale Urani Oliveira de Morais
- -Priscilla Maria Alves da Silva;
- -Max Edivaldo Vieira de Menezes;
- -Thiago Hofmeister Agrello; -Tarcisio Dermon Carneiro Assunção;
- -Polidorio de Brito Castelo Branco Neto;
- -Lays Helena Paes e Silva;
- -Lysâneas Santos Maciel;

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado por meio do Sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br). Comissão de Seleção de Treinamento, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio"

> Desembargador JOSÉ NEVES Presidente da Comissão

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 072, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2006.18235-4, requerida por MARIA BRITO DA SILVA em face de DOMINGOS PEREIRA DE BRITO, portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, tendo sido nomeada curadora do interditando a Requerente Sra. MARIA BRITO DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 745.654-SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº . 664.369.371-00, residente e domiciliada em Rua José Martins, nº 394, Setor Brasil, nesta cidade, às fls. 11, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... Defiro de plano, a substituição de curador, para nomear esubstituição ao curador Valdir Virgílio da Costa, a requerente MARIA BRITO DA SILVA, expedindo-se o termo de compromisso legal, com as formalidades legais. Dispenso a nova Curadora da especialização de hipoteca legal. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03/04/2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (09/05/2006)

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 1104/04, requerido por VALQUIRIA MARIA ARAUJO DE LIMA em face de CARLOS JOSE PEREIRA DE LIMA, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o requerido CARLOS JOSE PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer à audiência de instruçao e julgamento designada para o 05 de junho de 2006, às 13:30 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Feito em ordem nada a sanear. Designo 05/06/06, as 13h30min,para a realização de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína -TO, 11/10/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o

presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justica do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2848/05, requerido por MARINA CARVALHO SILVA SANTIAGO em face de ALAIR GONÇALVES SANTIAGO, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o requerido ALAIR GONÇALVES SANTIAGO, brasileiro, casado, encarregado, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 13 de junho de 2006, às 15:30 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Junte-se. Redesigno 13/06/06, as 15h30min,para a realização de reconciliação. Ratifico os demais termos do despacho de fls. Cumpra-se. Araguaína –TO, 08/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 3361/05, requerido por RITA ALVES DOS REIS em face de ZACARIAS BATISTA DOS REIS, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ZACARIAS BATISTA DOS REIS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 07 de junho de 2006, às 15:00 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 31 de maio de 1976, sob o regime da comunhão universal de bens, na cidade de ITAPORA-GO; que estão separados há 27 anos; que quando da separação a requerente ficou com um filho; que não adquiriram bens a ser partilhados. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho parcialmente transcrito: "Isto posto, concedo a antecipação de tutela para determinar que o INCRA unidade de Araguaina, apos as formalidades administrativas, expeça-se o titulo de parcela a favor da autora, bem como de a requerente todas as oportunidades a que tem direito uma parceleira, em situação civil regular, sem necessidade da presença ou do consentimento de seu marido. Designo o dia 07/06/06, as 15 horas, para realização da audiencia de reconciliação. Cite-se o requerido,por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias contados da realização de mencionada audiencia, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissao. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 20/10/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 3425/05, requerido por MARIA PEREIRA PINTO em face de FRANCISCO MOREIRA PINTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido FRANCISCO MOREIRA PINTO, brasileiro, casado, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 26 de junho de 2006, às 14:00 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 27 de junho de 1973, sob o regime da comunhão de bens, nesta cidade; que estão separados há 18 anos, tendo o requerido abandonado a autora, tomando rumo ignorado e que não teve mais notícias de seu paradeiro; que na constância do casamento tiveram 04(quatro) filhos; que não adquiriram bens a ser partilhados; que a autora deseja retornar ao uso do nome de solteira. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/06/2006, às 14 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 08/11/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

GURUPI 1^a Câmara Cível

FDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: O réu ALVINO GONCALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, boiadeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; bem como TERCEIROS INTERESSADOS e DESCONHECIDOS e POSSÍVEIS HERDEIROS. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO, processo n.º 6.374/06, movida por ALDENORA BARBOSA DA SILVA, em desfavor de ALVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestar a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lote 11, da quadra 19, situado na Rua L-02, do loteamento "Setor Leste", desta cidade, com área de 200,00m2, medindo 10,00 metros lineares de frente, por 20,00 ditos de fundos; limitando-se ao Norte, com o lote 10; ao Sul com a Rua L-02, a leste com o lote 12 e ao Oeste com a Rua Januário Japiassu Ferreira, com medidas e confrontações descritas na certidão do CRI local de fls. 18. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 08/05/06. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escriva em substituição o digitei e assino. Elias Rodrigues dos Santos, JUIZ DE DIREITO, em substituição automática.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. CRISTIAN RODRIGUES MOURA, brasileiro, solteiro, locutor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, autos nº 6.150/02, cuja parte requerente é o menor A. V. C. G., brasileiro, menor, neste ato representado por sua genitora a Sra. MARIA SANTANA DA COSTA GOMES, brasileira, solteira, atendente de lanchonete, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 04/07/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse

expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis (09/05/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JUDITH BARBOSA DE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIÓ DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.609/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). VALMIR SUPRIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06/09/2006, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justica deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis (09/05/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. JOÃO CUSTODIO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 8.732/05, cuja parte requerente é a Sra. MARIA ACILENE MICENA ALVES, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 13/09/2006, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis (09/05/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. DAISE JACOMELI DALENOGARI, o Sr. DARVISON JACOMELI DALENOGARI, o Sr. DARVISON JACOMELI DALENOGARI, a Sra. DARLA JACOMELI DALENOGARI, brasileiros, filhos do falecido Getúlio Tuiuti Rosa Dalenogari, demais qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento de União Estável "pos mortem", Autos nº. 9.717/06, cuja parte requerente é a Sra. CARMINA DA ROCHA BATISTA, brasileira, solteira, serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis (09/05/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MIRIAN PEREIRA BRITO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 9.662/06, cuja parte requerente é a Sra. RITA DOS SANTOS ROCHA MACHADO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis (09/05/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. TEREZA RODRIGUES DA CUNHA move contra NELY RODRIGUES DA CUNHA, autos nº 7.349/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. TEREZA RODRIGUES DA CUNHA, qualificada, requereu a interdição de seu irmã, NELY RODRIGUES DA CUNHA, alegando que a interditanda é portador de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante ao exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FELICIDADE DA CONCEIÇÃO move contra MARIA DE JESUS DA SILVA, autos nº 7.623/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FELICIDADE DA CONCEIÇÃO, qualificada, requereu a interdição de sua filha, MARIA DE JESUS DA SILVA, alegando que a interditanda é portador de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante ao exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1,772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de março de 2006. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e seis

Vara dos Feitos das Fazendas e **Registros Públicos**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N.º 8984/01

CITANDO(A): JOÃO JOSÉ LEITE, CNPJ/MF n° 01.296.387/0001-38 e seus sócios-solidários RICHARD WALES CADURIN, CPF n° 470.117.851-91 e ODAIR DE OLIVEIRA, CPF nº 252.233.991-53 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, podendo opor embargos à execução, caso queira. ADVERTÊNCIA: Não sendo paga a dívida ou nomeado bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Valor: R\$ 3.174,00. EXEQÜENTE:

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Gurupi-TO, 09/05/06. Eu, Helena dos Reis Campos - Escrivā judicial, que o digitei e subscrevi. (as) Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito

PROCESSO Nº 8984/00

CITANDO(A): JOÃO JOSÉ LEITE, CNPJ/MF n° 01.296.387/0001-38 e seus sócios-solidários RICHARD WALES CADURIN, CPF nº 470.117.851-91 e ODAIR DE OLIVEIRA, CPF nº 252.233.991-53 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, podendo opor embargos à execução, caso queira. ADVERTÊNCIA: Não sendo paga a dívida ou nomeado bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Valor: R\$ 3.174,00. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Gurupi-TO, 09/05/06. Eu, Helena dos Reis Campos, Escrivā Judicial que o digitei e subscrevi. (as) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

PALMAS 2ª Vara Cível

Boletim nº 27/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - Ação: Arrolamento de Bens - 2004.0000.3354-9/0

Requerente: Alci Vieira de Melo Aguiar e outro

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

Requerido: Atílio Polidor

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 92. Desentranhe-se a petição de folhas 91, pois estranha ao processo. Volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 - Ação: Declaratória de Nulidade... - 2004.0000.9804-7/0

Requerente: Jair de Alcântara Paniago Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315/Tatianna Ferreira de Oliveira

Paniago – OAB/TO 1169

Requerido: Absair Alves do Carmo e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, julgo procedente com julgamento de mérito a Ação Declaratória de Nulidade de Requerimento e de Autorização de Escritura e Registro de Imóvel Residencial por Vício de Origem com pedido de Manutenção da Liminar Concebida na Ação Preparatória, declarando Nulo o Requerimento Administrativo do n° 04/002115-7 e o Termo de Quitação e Autorização para Escritura e Registro de Imóvel, entregue ao requerido. Oficie-se a Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins (AD-TOCANTINS) para anular o Termo de Quitação e Autorização para Escritura e Registro de Imóvel expedido em nome do Requerido o Sr. Absair Alves do Carmo, e que seja emitido outro Termo de Quitação e Autorização para Escritura e Registro de Imóvel em nome do legítimo possuidor e ocupante do imóvel, o Sr. Jair de Alcântara Paniago. Condeno os requeridos, por fim, ao pagamento das custas e taxas judiciárias referentes aos processos principal e cautelar. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Fica, por conseguinte, deferida a Ação Cautelar Inominada, autos de número 2004.0000.7159-9/0 encontram-se em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 - Ação: Execução de Título Judicial - 2005.0000.4550-2/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Aparecida Alves de Abreu

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de folhas 71. Intime-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

<u>04 – Ação: Execução... – 2005.0000.5695-4/0</u> Requerente: Helena Santos Marinho

Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Jacquesse Helena Della Torra Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 86. Suspende-se o processo por 180 dias; vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito"

<u>05 – Ação: Indenização... – 2005.0000.6384-5/0</u> Requerente: José Arimatéia de Souza

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10 e outro

Requerido: Proto Mix

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros Denunciado à lide: Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt

Advogado: Paulo Henrique Cattini Júnior – OAB/TO 1.995/Maria Fernanda Panno

Moromizato - OAB/TO 833-A

Denunciado à lide: Estúdio de Criação - Leonardo Frederico Fregonesi Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A sentença foi publicada aos 24 de fevereiro de 2006 e o recurso de apelação foi protocolado um mês depois, aos 24 de março de 2006; portanto, não conheço do recurso por ser extemporâneo. Intimem-se. Palmas, aos 4 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

<u>06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.7009-4/0</u>

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: CP da Rocha ME Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 122. O requerente, no prazo de 15(quinze) dias, deverá efetuar o pagamento das DARE'S. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

07 - Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2005.0000.8354-4/0

Requerente: Jhonathas Alves de Almeida Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em primeiro lugar, determino ao autor, em 5 dias, provar ter o banco requerido negativado seu nome em algum órgão de defesa de cre´dito. Em seguida, deverá, no mesmo lapso, recolher a quantia apontada a folhas 101, sob pena de extinção do feito. Caso o autor recolha essa importância, os autos retornarão à Contadoria para nova elaboração do importe devido, agora referente aos meses de janeiro a abril de 2006. Intimem-se. Palmas, aos 4 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

<u>08 – Ação: Indenização – 2005.0000.8464-8/0</u> Requerente: Cléa Dalva Rodrigues Malafaia Advogado: Viviane Trivelato de Queiróz – OAB/TO 2133

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brsil - CASSI Advogado: Elisangela Nogueira – OAB/DF 18740 / Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO

1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não havendo tempo hábil para a realização da audiência de instrução e julgamento, remarco-a para a data de 05 de setembro de 2006, às 14:00 horas. Expeça-se alvará para levantamento em nome do Senhor Perito da metade de seus honorários. A parcela final ser-lhe-á entregue quando da apresentação do laudo, o qual deverá ser entregue no Cartório pelo menos 30 dias antes da audiência. Para tanto, deverá ser o Experto devidamente intimado. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

09 - Ação: Revisão de Clausulas Contratuais. - 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209 Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de determinar a remessa dos autos ao Senhor Perito, diga o autor sobre o item III da petição de folhas 496 a 499. Intime-se. Palmas, aos 4 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de

10 - Ação: Declaratória - 2005.0001.0055-4/0

Requerente: Geraldo Lourenço de Souza Neto

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A

Advogado: Francisco Jose de Souza Borges – OAB/TO 413-A Requerido: Unimed palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de proferir qualquer decisão sobre a reconvenção, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas. Intimem-se. Palmas, aos 3 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito"

11 - Ação: Busca e Apreensão - 2005.0001.0090-2/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Helder Agostinho Dias Moraes

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2.838 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei número 911/69, por não depositar a quantia exigida pelo autor na peça de estréia, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), fixo em 10%. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 - Ação: Busca e Apreensão - 2005.0001.9019-7/0

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Mônica Carla Pinheiro Santos

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO 1340-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de maio 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.1728-1/0 Requerente: Eneas Ribeiro Neto

Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Requerido: Wolfgang Teske Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de desbloqueio de valores na conta corrente utilizada para recebimento de vencimentos. Provou o executado ser servidor público e utilizar a conta para recebimento de seus ganhos. A lei proíbe o bloqueio de estipêndios, pois necessários à sobrevivência. Continua bloqueada a quantia de R\$ 635,01, depositada no HSBC BANK BRASIL S/A. Intimem-se. Palmas, aos 4 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

14 – Ação: Reparação de Danos - 2005.0003.4501-8/0 Requerente: Maria Kelis de Sousa Aguiar Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exame pericial a que fiz menção a folhas 89 será elaborado pelo Perito Reinaldo da Silva Nóbrega. Todas as demais determinações, expostas no despacho de folhas 89, continuam válidas. Intime-se o banco requerido para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os cheques originais e original do cartão de assinatura da autora. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 6 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

15 - Ação: Indenização... - 2006.0001.8642-2/0

Requerente: Denilson Alves Maciel
Advogado: Álvaro Candido Povoa- OAB/TO 2700
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 07/06/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

<u>16 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0003.0994-0/0</u>

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes - OAB/SP 84.206

Requerido: Raimundo Pereira da Silva

Advogado: Tiago Airea de Oliveira – OAB/TO 2347
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de restituição, em nome do requerido, do veículo apreendido. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito".

17 - Ação: Busca e Apreensão - 2006.0003.3522-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Allyssson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Ladiceia Rodrigues de Sousa Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 48 horas, manifestar acerca do pedido de folhas 37. Intime-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 - Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2006.0003.5848-7/0

Requerente: Nildomar Soares da Silva Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840

Requerido: Marcos José Soares da Silva

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se da Ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Nildomar Soares da Silva em face de Marcos José Soares da Silva, requerendo a execução de três cheques no valor total de R\$ 1.557,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). Ocorre que, o procedimento escolhido pelo autor, não corresponde à natureza da causa, pois, os cheques apresentados estão prescritos desde 24 de março de 2006, conforme prescreve o artigo 59 da Lei n° 7.357 de 02 de setembro 1985. Como é sabido, o cheque é uma ordem de pagamento a vista (artigo 32 da Lei n° 7.357 de 02 de setembro de 1985), e na ação de execução o título de crédito deve ser líquido, certo e exigível, conforme prescreve o artigo 586 do Código de Processo Civil. Entretanto, os cheques apresentados são inexigíveis, visto que, estão prescritos. Diante do exposto, faculto ao autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, para que seja elaborado o pedido compatível com seus títulos (artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas, aos 25 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito"

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

19 – Ação: Arrolamento de Bens – 2006.0001.5858-5/0 Requerente: Ângela Portilho de Abreu Advogado: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

Requerido: Jaime Alves de Sá

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 30v°, diga a parte

autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de maio de 2006.

20 - Ação: Execução Contra Devedor Solvente - 2006.0002.0442-0/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 Requerido: Gleberton Vargas Franca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de maio de 2006.

21 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2006.0002.7714-2/0

Requerente: Dudalina S/A

Advogado: Dante Aguiar Arend - OAB/SC 14826 / Aline Beatris Olinger - OAB/SC

Requerido: Pacheco e Costa Ltda

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 152vº, diga a parte

autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de maio de 2006.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0002.0445-5 -Ação Penal.

Réus: Rainério Nasciemnto e outros. Advogado do acusado: Dr^a. Elisabeth Braga de Sousa OAB/TO nº.

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 17 de maio de 2006 às 14h, a

fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas do feito

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM EXPEDIDO EM 08.05.06

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.8645-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Requerente: N. R. R.

Advogada: Dr. Domingos Esteves Lourenço OAB-TO 1.309 B

Requerido: RODRIGO ELOI

Advogado:

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido com as advertências de praxe. Escoado o prazo de defesa apreciarei o pedido de alimentos provisórios. Pls. 25.07.05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz . de Direito".

Autos: 2005.0002.7402-1/0

Ação: ALIMENTOS Requerente: P. M. da S. e C. M. da S.

Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes OAB - TO 875

Requerido: FRANCISCO LINDEMBERG MARQUES DA SILVA Advogado:

DESPACHO: "Concedo o prazo de quinze dias para a autora manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça e o endereço completo do requerido. Pls. 25.04.06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2006.0003.1569-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS Requerente: WANDERLEI MATIAS DE MOURA Advogado: Dr. Reynaldo Borges Leal OAB-TO 2840

Requerido: C. K. L. de M. Advogado: ********

DESPACHO: "Intime-se o autor para juntar cópia da sentença revisada. Pls. 19.04.06." (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 2004.0000.0175-5/0</u> Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA Advogado: Dr. Adão Batista de Oliveira OAB-TO 1773-B

Requerido: Ilma Ribeiro Silva Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB-TO 2391 DESPACHO: "Sobre a proposta de composição de fls. 63/64 diga a autora. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Pls. 19.04.06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.2036-4/0 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Requerente: A. D. M. M.

Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos OAB-TO 2834 Requerido: ADAILTON RODRIGUES MARTINS

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB-TO 2240
DESPACHO: "Intime-se o executado para, em três dias, fazer prova da propriedade do bem imóvel nomeado à penhora, juntando certidão negativa de ônus (Art. 656, parágrafo único do CPC). Atendido tempestivamente, reduza-se a termo. Caso contrário intime-se a exequente para indicar bens à penhora. Cumpra-se. Pls. 24.04.06. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 1434/01</u> Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO Requerente: DIANARI RODRIGUES LIMA Advogada: Dra. KEILA MUNIZ BARROS Requerido: ESPÓLIO DE NADIR BEZERRA LIMA

Advogado:

DESPACHO: "Certifique-se a escrivania quanto ao endereço fornecido em cartório do Sr. Daniel Antônio. Após, depreque-se sua intimação para se manifestar em cinco dias sobre o pedido de fls. 202/203 e manifestação de fls. 249/250 Pls. 30.06.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 1257/01</u> Ação: INVENTÁRIO Requerente: CLÁUDIO DURVAL BRITO DE ALMEIDA Advogada: Dr. Silmar Lima Mendes OAB-TO 219-e Requerido: Espólio de Maria Nazaré de Morais Almeida

Advogado:

DESPACHO: "Avaliem-se os bens, ouvindo-se as partes (Art. 1003 do CPC), em 10 dias. Pls. 17.09.04. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2.215/02 Ação: DIVÓRCIO

Requerente: BENECILDA LIMA DA SILVA Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço Requerido: Adalberto Vieira da Silva Advogado: ******

FINALIDADE: MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 32.

Autos: 2874/03 Ação: ALIMENTOS Requerente: A. J. C. G. R.

Advogado: Dr. Leandro Finelli OAB-TO 2135-B Requerido: MARCOS ADERVAL DA ROCHA Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB-TO 726-A
DESPACHO: ". Pls. ****. . (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 2304/02</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. G. M. G.

Advogado: Dr. Ricardo Ayres OAB-TO 2280 Requerido: LEVI LOPES GOMES

Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah OAB-TO 2194 DESPACHO: " Diga a exequente sobre o pedido de fls. 60. Pls. 17.09.04. (Ass)

Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2004.0001.1604-5/0

Ação: AÇÃO DE TUTELA Requerente: SANDRA MARIA MEDEIROS BAYMA Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

Requerido: BRUNO TOMÁS MEDEIRO e TIAGO TOMAS MEDEIROS

Advogado: ********
DESPACHO: "Ante o exposto e reconhecendo a extinção do pátrio poder em decorrência do falecimento dos genitores da menor, CONCEDO A LIMINAR VISADA para, provisoriamente, colocar a adolescente ANDREIA MEDEIROS BAYMA, sob a TUTELA de sua irmã Germana ora requrente SANDRA MARIA MEDEIROS BAYMA, ambas qualificadas nos autos, o que faço com suporte nos arts. 1728, e 1731, inc. II do Código Civil C/c art. 36 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando, em consequencia, a expedição do respectivo termo de compromisso, observadas as formalidades legais. Determino, outrossim, para viabilizar o regular prosseguimento deste feito, que a autora informe quanto à existência ou não de eventual quinhão hereditário deixado em favor da tutelanda pelos genitores falecidos, esclarecendo ainda o nome e o endereço de eventuais ancestrais vivos que deverão ser intimados para manifestar-se acerca deste pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2005. (Ass) Silvana Maria Parfieniuk -Juíza de Direito Plantonista

Autos: 2004.0000.0512-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequentes: W. Y. C. C. dos S. e A. C. C. da C. Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano

Executado: José Virgínio dos Santos Filho Advogado: *****

DESPACHO: " Cite-se na forma solicitada. Honorários de R\$ 180,00 na hipótese de pagamento imediato. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls. 21.06.04. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.4320-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. F. R.

Advogado: Dr. Adão Klepa OAB-TO 917 Requerido: Maria Eduardo Didone Rocha

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimese o autor para juntar aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos revisados. Pls. 15.09.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 1933/01</u> Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Requerente: J. F. DA S. C.

Advogada: Dra. Jackeline Oliveira Guimarães

Requerido: Jorge Luiz Gonçalves de Souza Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos DESPACHO: " Para doravante patrocinar a defesa dos interesses do réu nomeio a Dra. Rose Maia R. Martins, Defensora Pública. (...) Assim, indefiro o pedido formulado pelo requerido, conforme petição hoje apresentada por meio de fax. Indefiro o pedido de realização de exame de DNA pois este juízo há mais de dois anos vem tentando a realização do mesmo, mas o réu fez "ouvidos moucos" à ordem judicial. Todavia, se ele pretende ainda se submeter ao exame de DNA deverá comparecer neste juízo dentro de sessenta dias e fazer a coleta do material, arcando com os custos do exame. Dê-se lhe ciência. (...). Pls. 20.10.2005. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de

Autos: 2005.0003.8793-4/0

Ação: SEPARAÇAO CONSENSUAL Requerente: FERNANDO DA COSTA TOLEDO SILVA e MARIA DE FÁTIMA

DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

DESPACHO: " A profissão exercida pelo requerente enseja a conclusão de que ele não é pobre, na acepção jurídica do termo, possuindo condições de arcar com as custas processuais. Assim, ao cálculo das custas, intimando-se o requerente para o preparo. Após, aguarde-se a presença do casal. Junte-se. Pls. 17.01.06. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 2567/02</u> Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA E POSSE DEFINITIVA DE MENOR

Requerente: ANTÔNIO MOTA DE SOUSA Advogado: DR. ENEAS RIBEIRO NETO Requerido: EDILEUZA FERREIRA MOTA Advogado: *******

DESPACHO: "Ao cálculo das custas processuais e taxa judiciária, intimandose o autor para o pagamento em 10 dias. Pls. 14.10.04. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0003.0729-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FABRÍCIO GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA Advogado: Dr. MÁRCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2587

DESPACHO: " Em face do documento de fl. 06 e declaração de fl. 10, esclareça o requerente quem era a companheira do "de cujus". conclusão. Pls. 31.03.06. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2005.0003.4519-0/0

Ação: REVISÃO DE PENSAO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: P. G. DA S. Advogado: Dr. Germiro Moretti

Requerido: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado:

DESPACHO: " Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...) Defiro a favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Pls. 30.12.05. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito Plantonista".

<u>Autos: 2005.0001.7330-6/0</u> Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Requerente: IANY SILVESTRI

Advogada: Defensora Pública – Dra. Rose Maia R. Martins

Requerido: Nero Augusto Silva

Advogado: Dr. Anderson Mamede OAB-TO 274-A
DESPACHO: " (...) Diga o réu sobre o pedido. Pls. 16.12.05. (Ass) Nelson
Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2005.0002.6519-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Requerente: JOÃO JOEL MUNDIM

Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva OAB-TO 606

Advogado: Dr. Juarez Rigoi da Silva OAB-10 000
Requerido: LUCIENE DE ALMEIDA QUEIROZ
Advogado: ******
DESPACHO: " Assim, defiro a liminar concedendo a guarda provisória dos menores LUCAS DE QUEIROZ MUNDIM e ANDRESSA DE QUEIROZ MUNDIM ao pai requerente. Lavre-se termo de guarda provisória. Cite-se a requerida com as advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Pls. 09.11.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.4260-0/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. A. J.

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB-TO 1545 Requerido: RAIMUNDO NONATO NESTOR

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho OAB-TO 1337-B

DESPACHO: " Ao cálculo das custas processuais e da taxa judiciária, intimando-se o executado para pagamento em cinco dias, pois trata-se de um comerciante e prefeito de um município do Tocantins. Pls. 19.12.05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

<u>Autos: 2.204/02</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. S. F.

Advogada: Defensora Pública – Dra. Rose Maia R. Martins Requerido: HILTON CÉSAR FERNANDES

Advogado: Dr. HELÊNIO FEITOSA DE OLIVEIRA OAB-GO 8805

DESPACHO: " Indefiro o pedido retro. Não tendo o credor apresentado qualquer objeção à nomeação, reduza-se a termo após o executado fazer prova da propriedade do bem em três dias (Art. 656, parágrafo único do CPC). Intime-se. Pls. 30.03.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.1220-7/0 Ação: INVENTÁRIO

Requerente: R. M. M.

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB-TO 496

Requerido: Espólio de Olsvalni Costa Marques Advogado: ******

DESPACHO: " Nomeio o herdeiro CARLOS EDUARDO MARQUES inventariante. Intime-se para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. (Art. 993 do CPC). (...) Pls. 15.09.04. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 2004.0001.1422-0/0</u> Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119 DESPACHO: "Diga o inventariante sobre o pedido de alvará em cinco dias. Intime-se. Pls. 31.05.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

<u>Autos: 2910/03</u> Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL

DE FATO C/C ALIMENTOS

Requerente: DEVANETE COELHO MENDES

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1086-B Requerido: ADEMAR OTONI DO NASCIMENTO

Advogado: DR. JUVENAL KLEYBER COELHO OAB-TO 182-A FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO PARA O PAGAMENTO DAS

CUSTAS JUDICIAIS.

Autos: 2006.0002.4956-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: ZILMAR FERREIRA DA SILVA e LUCIENE RODRIGUES DE

ALMEIDA DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413 DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls. 31.03.06. (ASS) Nelson Coelho Filho – Juiz

<u>Autos: 2005.0001.7864-2/0</u> Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: LÍDIANE FERREIRA DE MIRANDA MENESES e LAWRENCE

MENESES DE CASTRO Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se a presença do casal. Intime-se. Pls. 31.03.06. (ASS) Nelson

Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2816/03

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Requerentes: ROGÉRIO RAMOS DA SILVA e ELIANE PEREIRA SANTOS DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal. Pls. 20.10.03. (ASS) Nelson

Coelho Filho – Juiz de Direito"

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar ROSA DA SILVA SOUZA ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 444.759 SSP/TO e CPF nº 000.496.471-30, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos no 2004.0000.6403-7/0, da ação de DIVÓRCIO, que move em desfavor de GERSON ALVES SOBRINHO, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar G.C.B., representado por MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA, brasileira, divorciada, estudante, portadora do RG nº 088.391 SSP/TO e CPF nº 601.552.301-82, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2005.0000.8825-2/0, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que move em desfavor de FRANCISCO NUNES DE BRITO, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Justiça Gratuita) - O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3º Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar ANGÉLICA BARBOSA DE AMORIM, brasileira, solteira, rurícola, portadora do RG nº 892.169 SSP/TO e CPF nº 000.703.561-65, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº $\,$ 2005.0001.3815-2/0, da ação de CURATELA, que move em desfavor de ALDIVA BARREIRA DE AMORIM, para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada 2006.0003.5524-0/0, na qual figura como requerente RAIMUNDO ALVES, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DE LOURDES BORGES ALVES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se acellos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/06).

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2006.0003.7849-6/0, na qual figura como requerente NELY DE SOUSA SOEIRO, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliado em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requeridos SANTIAGO SALES E SILVA, brasileiro, qualificação ignorada, e SANDRA MARIA SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, ambos em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirãose aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/06).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0003.5941-6/0, na qual figura como requerente JOSIMAR RODRIGUES DE SÁ, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida LUCIMAR DE MORAES OLIVEIRA SÁ, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/06).

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº: 2159/03 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: G.C.B.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.N.B.

Advogado: EDIMÊ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO

SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivemse os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2005. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

<u>Autos nº: 2004.0000.4008-1/0</u> Ação: DIVÓRCIO

Requerente: N.L.S

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: M.P.A.M.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no §2º do Art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal G.T.O.M. e M.P.A.M., devendo a Requerida voltar a usar o nome de quando solteira. O Autor poderá ter a criança sob seus cuidados e guarda nos finais de semana alternados, no período compreendido entre as 09 horas de sábado e as 16 horas do domingo, e quando das férias escolares, tê-la consigo por 15 (quinze) dias em janeiro e 15 (quinze) dias em julho. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.8098-9/0 Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.S.

Advogado: TÚLIO DIAS ANTÔNIO

Requerido: M.S.S. e M.S.S.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para arbitrar o valor dos alimentos no percentual de 15 (quinze por cento) dos rendimentos do Autor, e decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a Parte Autora é beneficiária da justiça gratuita e não houve resistência ao pedido pela Parte Requerida. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de

Autos nº: 2005.0000.1679-0/0 Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: A.S.S. e Z.S.N.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de março de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de

<u>Autos nº: 2005.0001.7681-0/0</u> Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: L.F.S.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J.L.S.M.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado e em conseqüência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

<u>Autos nº: 2006.0001.7244-8/0</u> Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: I.F.O.A. e G.P.A.

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA
SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em conseqüência, com suporte no art. 226, §6º da Constituição brasileira e a1º do art. 1580 do Código Civil, decreto o divórcio e em consequência, a dissolução do casamento de I.F.O.A. e G.P.A. Homologo o acordo firmado quanto à guarda do filho do casal e decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.1119-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: G.J.S.T.

Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

Requerido: W.H.O.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: "Isto posto, indefiro a inicial, o que faço com suporte legal no art. 267, §1º do CPC. Arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0004.1121-3/0

Ação: ALIMENTOS Requerente: G.S.D. e D.S.D. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.D.

Advogado: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "Isto posto, indefiro a inicial, o que faço com suporte legal no art. 267, §1º do CPC. Arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.1126-4/0

Ação: ALIMENTOS Requerente: S.L.M.

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Requerido: G.M.M. e V.L.M.

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do CPC. Sem honorários e sem custas em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de marco de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e **Concordatas**

ADOÇÃO INTERNACIONAL

Processo nº : 2004.3343-3 Ação : FALÊNCIA

Requerente: DAY BRASIL S/A

Adv. : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES-OAB/TO 413-A

Requerido: JM MENDES PUBLICIDADE

Adv.

DESPACHO: À autora para requerer o que entender necessário visando a concretização do ato citatório e o normal cursar do procedimento. Intime-se. Especifico o prazo de 10 (dez) dias à requerente para o cumprimento da supra deliberação. Após cls. Palmas, To., 02/04/2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

<u>Processo nº : 2005.1.0615-3</u> Ação : FALÊNCIA

Requerente : GERDAL S/A

Adv. : GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO. 1.737

Requerido: OSNY DE OLIVEIRA RANGEL - ME

Despacho : Face a certidão de fl. 98, intime-se a Ilustre Causídica por ali mencionada para que em 05 (cinco) dias informe este Juízo quanto à carta

precatória de citação da requerida. Após cls. Palmas, aos 24/04/2006 Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Processo nº : 2005.9898-3 Ação : FALÊNCIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Adv. : ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO – OAB/TO. 2.016

Requerido: DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Despacho: Intime-se o requerente com a finalidade de regularizar o pedido consoante manifestado pelo Órgão Ministerial à fls. 92/97. Para tanto, especifico o prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 04 de maio de 2.006 Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

ADOCÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a firma NOBRE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.124/0001-43, na pessoa de seu representante legal, hoje em lugar incerto e não sabido, para que se oponha, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fazendo no mesmo prazo o depósito elisivo, sobre o Pedido da Falência autuada sob o nº 2004.4402-8 proposta pela firma Mercury Marine do Brasil Ind. e Com. Ltda, e use dos recursos admitidos no Decreto-lei nº 7.661/45 pena de confissão, revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E afixado cópia no placard do Fórum.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08.05.06).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a firma MACIEL E MICHELIN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.043/0001-74, na pessoa de seu representante legal, hoje em lugar incerto e não sabido, para que se oponha, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fazendo no mesmo prazo o depósito elisivo, sobre o Pedido da Falência autuada sob o nº 2005.9904-1 proposta pela firma Eternit S/A, e use dos recursos admitidos no Decreto-lei nº 7.661/45 pena de confissão, revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08.05.06)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a firma FRANÇA FRANÇA E SIQUEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.974/0001-30, na pessoa de seu representante legal, hoje em lugar incerto e não sabido, para que se oponha, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fazendo no mesmo prazo o depósito elisivo, sobre o Pedido da Falência autuada sob o nº 2005.9918-1 proposta pela Instituição Financeira Banco Rural S/A, e use dos recursos admitidos no Decreto-lei nº 7.661/45 pena de confissão, revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos

oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08.05.06).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a firma CCT CONSTRUTORA E COMÉRCIO TOCANTINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.240/0001-76, na pessoa de seu representante legal, hoje em lugar incerto e não sabido, para que se oponha, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fazendo no mesmo prazo o depósito elisivo, sobre o Pedido da Falência autuada sob o nº 2005.9927-0 proposta pela empresa Industria e Comércio de Pré-Moldados Santo Antônio Ltda, e use dos recursos admitidos no Decreto-lei nº 7.661/45 pena de confissão, revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08.05.06).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a firma PAPELARIA CARIOCA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.212/0001-52, na pessoa de seu representante legal, hoje em lugar incerto e não sabido, para que se oponha, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fazendo no mesmo prazo o depósito elisivo, sobre o Pedido da Falência autuada sob o nº 2005.9883-5 proposta pela empresa Votorantim Celulose e Papel S/A, e use dos recursos admitidos no Decreto-lei nº 7.661/45 pena de confissão, revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. E afixado cópia no placard do Fórum.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08.05.06)